



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MINETE DO PREFEITO

*Revogada
conf. LC 207/02*

LEI COMPLEMENTAR Nº 136/02

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/01.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 53 da Lei Complementar nº 126, de 30 de novembro de 2001, que dispõe sobre normas, plano de carreira e de remuneração do Magistério Público Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 53 - ...

I - ...

II - ...

III - O Professor de Artes Plásticas, Professor de Educação Física, Professor de Inglês, Professor de Informática e Professor de Educação Básica que atue em classe de Educação Especial cumprirá uma jornada de trabalho de 20 horas semanais, incluídas as HTP."

Art. 2º - As demais disposições da Lei Complementar nº 126, de 30 de novembro de 2001, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 7 de fevereiro de 2002.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal